

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.960/72

Aprovado por Deliberação
Em 14 / 12/1972

PROCESSO : CEE-n° 2007/72 (CEBN-n° 03349/72)
INTERESSADO: EMPRESA "AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDITORIAL, SÃO PAULO
ASSUNTO : Solicitação inicial de isenção de recolhimento do Salário-
Educação.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa "Ambrosiana Cia. Gráfica e Editorial" empregadora de 127 servidores, estabelecida à rua Oratório n° 563, nesta cidade de São Paulo, solicitou ao SEPE, seu requerimento datado de 13 de março de 1972, isenção de recolhimento do Salário -Educação, em caráter inicial e a consequente expedição do certificado modelo "B", em virtude de, nos termos da alínea "a" do artigo 52, da Lei n° 4.440, de 27.10.64 e artigo 82, do Decreto federal n° 55551, de 12.01.65 manter, mediante convênio, 55 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola "Irmã Jecia Pinheiro" localizada na Av. Cruz Grande, n° 2.500, na cidade de Itapevi, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob o n°2 em 20 de abril de 1971.

Após exame da documentação apresentada, o SEPE procedeu aos cálculos necessários e expediu o *certificado modelo B n° 263/72* concedendo à requerente isenção de recolhimento do salário-educação no valor total de \$ 11.505,75 destinados ao custeio de 55 bolsas de ensino primário fundamental comum no ano letivo de 1972.

O processo CEBN 03349/72 foi, a seguir, encaminhado a este CEE para adequada homologação do certificado expedido.

Informam o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício da empresa dirigido ao SEPE.
- b) Cópia do convênio celebrado entre a empresa interessada e a Escola "Irmã Jecia Pinheiro".
- c) Atestado de autoridade escolar informando: que a escola conveniente não possui professores remunerados pelo Estado; que oferece no corrente ano letivo ensino primário fundamental comum gratuito a 55 alunos bolsistas; que o total inicial de matrículas é de 110 alunos e que a referida escola está devidamente registrada no ex-Departamento de Educação, sob o n° 2, em 20 de abril de 1971.
- d) Relação nominal dos alunos matriculados.
- e) Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, com indicação dos filhos e das unidades escolares onde estudam.

Foram relacionados 11 servidores, 18 crianças em idade escolar, todas frequentando escolas.

f) Declaração do movimento da folha de contribuição do mês de fevereiro de 1972 com os seguintes dados:

nº de servidores 127

salário-contribuição 97-366,50

salário-educação 1.363,13.

g) Informação SEPE nº 290/72 emitida em 10.7.1972.

Tomando por base o número de alunos bolsistas com estudos custeados pela requerente e o valor unitário da bolsa o SEPE concedeu à empresa a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de \$ 831,60, para os meses de fevereiro a abril de 1972, e de \$ 1.034,55 para os meses de maio de 1972 a Janeiro de 1973 e isenção anual de (\$ 11.805,75) para o ano letivo de 1972.

h) Providências de encaminhamento de processo a este CEE.

i) Certificado modelo B nº 263/72, em 4 vias, expedido pelo SEPE a favor da empresa, em 10.7.1972.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto somos de Parecer que o certificado modelo "B" nº 263/72 expedido pelo SEPE a favor da empresa "Ambrosiana Cia. Gráfica e Editorial", de São Paulo, merece a homologação deste CEE. A informação SEPE nº 290/72, xerografada passa a fazer parte do processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio d'Avila, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente